



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°322 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

"EMENTA: ALTERA O DECRETO N° 47  
DE 12 DE MAIO DE 2014 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** o disposto no artigo 87, inciso I, alínea 'f' da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual incumbe ao Prefeito Municipal definir, por decreto, a competência dos órgãos da Prefeitura Municipal;

**Considerando** a necessidade de adequação do Decreto n°47 de 12 de maio de 2014, diante da recente inauguração do Mercado Popular José Ismael Perozini e do Mercado Municipal Maria da Penha Dantas Brum;

**Considerando** que o fomento ao crescimento comercial e industrial no município está inserido na competência da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

**DECRETA**

**Art. 1°.** Fica alterado o Art. 1° do Decreto n° 47 de 12 de maio de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1°.** Considera-se "Complexo do Mercado Municipal" as dependências do Mercado Municipal Mário Sergio do Nascimento, do Mercado Municipal Maria da Penha Dantas Brum, do Mercado Popular José Ismael Perozini, bem como as dependências da área de lazer Arquiteto Fernando Sergio Martins Marcondes, incluindo-se os quiosques comerciais nela localizados e no entorno da Praça Pedro Cunha.

**Art. 2°.** O Art. 12 do Decreto 47 de 12 de maio de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 12.** A administração do "Complexo do Mercado Municipal" fica subordinada à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro do Mercado, comunicando à Secretaria Municipal de Fazenda, à Secretaria Municipal de Saúde e à Guarda Municipal as irregularidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

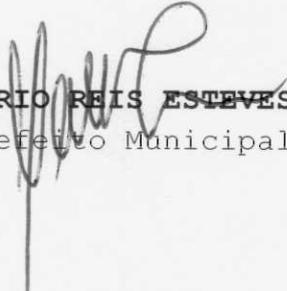
encontradas, podendo ser contratada empresa para administração do Complexo, através de processo licitatório.

**Art. 3º.** O Art. 17 do Decreto 47 de 12 de maio de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Fazenda, por seus Setores de Fiscalização, pelo menos 01 (uma) vez per mês, promoverá a vistoria "*in loco*" de todos os boxes, quiosques, lanchonetes e toda a área construída, apresentando relatório circunstanciado da visita a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, demonstrando ainda, se houver, qualquer irregularidade.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2022.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal